



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Marista de Aracati		
EMENTA: Recredencia o Colégio Marista de Aracati, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do ensino fundamental e médio e aprova a educação de jovens e adultos em nível médio, com validade até 31.12.2007.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255808-7	PARECER Nº 0965/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

José Milton Melo de Souza – Registro 17.394, diretor do Colégio Marista de Aracati, situado na Praça São Marcelino Champagnat, Nº 01 – Centro, Cep.: 62800-000, em Aracati-Ceará, Fone (0 xx 88) 421 14 82, Fax (0 xx 88) 421 27 15, mediante processo Nº 01255808-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação da educação de jovens e adultos, de nível médio, com duração de 01 ano e meio, dividido em 03 semestres.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Ato Nº 0023/71 - MEC, para o ensino médio e pelo Parecer Nº 825/96 deste Colegiado. É mantido pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC, com CNPJ Nº 10.847.382/0004-90.

Responde pela secretaria escolar, Maria Eloísa de Carvalho Ribeiro Silva, cuja habilitação tem Registro Nº 3938/SEDUC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como toda a rede Marista este estabelecimento foi equipado para oferecer ensino de qualidade e significação social. A documentação anexada, inclusive o Regimento e as Propostas Pedagógicas dos cursos que ofertam retratam um Projeto Político Pedagógico elaborado ao rigor do moderno pensamento pedagógico brasileiro. O Marco Referencial desta proposta, subdividido em Marco Situacional, Marco Doutrinal, Marco Operativo e Programação de Cursos, espelham o tratamento a ser dado aos educandos, em todas as etapas da Educação Básica, como também na Educação de Jovens e Adultos de nível médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0965/2002

A escola, portanto, preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto a organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto a base nacional comum do currículo, baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho quanto a: credenciamento, autorização e reconhecimento de ensino, como também aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Marista de Aracati, à autorização para a educação infantil, à renovação de reconhecimento dos Cursos de ensino fundamental e médio, bem como à aprovação do Curso de Educação de Jovens e Adultos.

Com este ato o Colégio estará funcionando com apoio legal, em Aracati, até 31.12.2007.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0965/2002
SPU	Nº	01255808-7
APROVADO	EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC